



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – CORE-RN**

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do CORE-RN.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2.147/2025 – CONFERE, que deliberou acerca do pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e normatiza a concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e em relação à concessão de diárias, adicional de deslocamento e auxílio representação no âmbito do CORE-RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores eventuais, por despesas eventuais havidas na execução de atividades de interesse do CORE-RN;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita.

**CONSIDERANDO** que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros.

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1237/2022 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que o auxílio representação de destina à indenização dos custos incorridos pelo profissional para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, realizadas dentro ou fora de suas dependências;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e capacidade financeira do CORE-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CORE-RN em Reunião ocorrida nesta data,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º.** Os delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede do regional, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para Conselheiros, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II – para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

**Parágrafo único.** Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo CORE-RN, quando, no desempenho das atividades inerentes à respectiva comissão, se deslocarem dos seus domicílios ou de sua sede para outro ponto do território nacional, receberão o valor da diária estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço;

III – o funcionário, assessor ou colaborador eventual que acompanhar um conselheiro poderá, por decisão da autoridade máxima, ter direito à mesma diária daquele, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo diretor-presidente da entidade;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

V – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

**Art. 3º.** Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do CORE-RN e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas.

**Art. 4º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§1º. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado.

§ 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno do CORE-RN.

§ 3º. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CORE-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

**Art. 5º.** Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos:

I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

**Art. 6º.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

- I – nome, cargo ou função do proponente;
- II – nome, cargo ou função do agente;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 7º.** Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem.

**Art. 8º.** Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- I – Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- II – Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório.

**Art. 9.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens.

**CAPÍTULO II  
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

**Art. 10.** Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para conselheiros ou representantes, designados pelo diretor-presidente do CORE-RN, para executarem atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, dentro ou fora de sua sede, de forma presencial.

§1º. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN.

§2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

**Art. 11.** O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton.

**CAPÍTULO III  
DO JETON**

**Art. 12.** Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, como, por exemplo, Plenárias, reuniões de Diretoria-Executiva, no valor de R\$



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

1.100,00 (mil e cem reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamanetos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho.

**§1º.** Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria-executiva em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados.

**§2º** Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos.

**§3º.** Os conselheiros integrantes de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, instituídas pelo CORE-RN, receberão jeton pela participação efetiva em reuniões de caráter deliberativo, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**CAPITULO IV  
DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO**

**Art. 13.** O CORE-RN poderá conceder aos conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais que, a serviço do regional, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, adicional de deslocamento de R\$ 268,00 (duzentos sessenta e oito reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**Parágrafo único.** O adicional de deslocamento não será devido nos casos de utilização de veículo oficial ou de meio próprio de locomoção.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 003/2024 – CORE-RN e demais disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 30 de abril de 2025.

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente Core-RN  
CORE-RN 5026

  
A.V.C.O.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ANEXO I**

<b>CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>			Nº	
<b>PROPONENTE</b>				
Nome:		Cargo/Função:		
Local da viagem:		Período:		
		Início:		
		Término:		
<b>AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE</b>				
Autorizo a viagem, a concessão da(s) diária(s) e o respectivo pagamento.		Data	Assinatura	
<b>DESCRIPTIVO DAS DIÁRIAS</b>				
Período da viagem		Nº de Diárias	Valor unitário	Total das diárias
Início	Término			
<b>TESOURARIA</b>				
Pago por cheque nominal a		TED	Caixa Econômica Federal	Total
Local e Data:		Assinatura do Diretor-Tesoureiro		
<b>RECIBO DO AGENTE</b>				
Recebi o valor das diárias acima descritas		Data:	Assinatura do beneficiário	

Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ANEXO II**

<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>		
Beneficiário:	Cargo/Função:	
Local da viagem:	Data de ida	Data de volta
Instituições/Eventos visitados:		
<b>Relatório de viagem: Descrição sucinta sobre os resultados da viagem.</b>		
Local e data:	Assinatura do beneficiário	
Visto Data	Assinatura do Presidente	